Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1032/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12385/2014
PROTOCOLO	: 1529695
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA
VALOR	: R$ 147.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEICULOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 151/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi – MS, por seu Prefeito, Sr. José Roberto Felippe Arcoverde e Enzo Veículos Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, a regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 151/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Fellipe Arcoverde, prefeito municipal.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 41/2014, e a formalização e o teor do Contrato Administrativo n. 151/2014 dele decorrente, já foram examinados por esta Corte de Contas via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 4623/2015, prolatada nestes autos, julgando-os regulares e legais.

O objeto do contrato é a aquisição de veículos, tipo passageiro, novos, “O” (zero) KM, com fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 147.200,00 (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura, ocorrida em 22 de julho de 2014.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - 4ICE -5801/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR -MPC - GAB.7 DR.JAC - 16190/2016, opinou pela regularidade da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos que instruíram os autos atendem as exigências contidas na Lei n. 8.666/93, na Lei n. 4.320/64 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira restou devidamente comprovada por meio dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, como demonstramos a seguir:

Total Empenhado	R$ 147.200,00
Ordens de Pagamento	R$ 147.200,00
Notas Fiscais	R$ 147.200,00

Desta forma, concluímos que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 151/2014, celebrado entre o Município de Iguatemi-MS e a empresa Enzo Veículos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP